



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99**

PORTARIA N.º 008, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para o Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O **Diretor Executivo do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 95 da Lei Municipal n.º. 2575 de 20 de Outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, acerca das exigências a serem observadas, obrigatoriamente, para realização de recadastramento na Autarquia Previdenciária Municipal, com objetivo de atualização de dados cadastrais e prevenção de possíveis fraudes e pretensa sonegação de informações quanto ao óbito de aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR efetuem seus respectivos recadastramentos no prazo, local e condições abaixo estipulados, sob pena de bloqueio do pagamento a partir do dia 01/01/2026.

§ **1º** - O aposentado ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao PREVIMAR e não comparecer para realizar seu recadastramento terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente seguinte à conclusão do Recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao PREVIMAR para regularização da situação cadastral.

§ **2º** - O restabelecimento do benefício dar-se-á na folha de pagamento referente ao mês que ocorrer a regularização do recadastramento, assim como os demais

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 9-9963-4838 – e-mail: previmar@previmar.com.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

valores bloqueados, caso houver. Em caso de já ter ocorrido o pagamento mensal será elaborada uma folha de pagamento complementar.

§ 3º - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º - O recadastramento consiste em um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que permitirá a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo que os aposentados e pensionistas deverão comparecer a Sede do PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº. 168 - Centro em Alto Araguaia-MT nos moldes descritos abaixo.

Art. 3º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser realizado na sede do PREVIMAR, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O horário para realização do recadastramento no período acima mencionado será das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horário de Brasília.

Art. 4º- No período estabelecido para o recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado, munidos dos seguintes documentos originais:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses);
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a) e Certidão de Óbito quando viúvo (a);
- e) Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; (se houver);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

§1º O aposentado ou pensionista deverá assinar o Formulário de Recadastramento, conforme modelo anexo I desta Portaria.

§2º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 5º - Não será realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação exigida acima ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

§1º - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do PREVIMAR será realizado na modalidade presencial e a distância de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria, salvo em casos excepcionais de aposentado ou pensionista acometido de doença grave e/ou acamado ou ainda de beneficiário curatelado.

§2º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, ou ainda em caso de aposentado ou pensionista curatelado, o recadastramento oficial será realizado, excepcionalmente, na residência do beneficiário caso morador do município de Alto Araguaia - MT ou via aplicativo de vídeo, o que deverá ser requerido por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no art. 3º, através do preenchimento do requerimento de recadastramento domiciliar constante no anexo II desta Portaria.

§3º - O atestado médico apresentado para comprovação de impossibilidade de comparecer para o recadastramento será objeto de verificação por junta medica oficial do PREVIMAR.

§4º - O representante legal de beneficiário curatelado ou tutelado deverá comprovar a condição de curador ou tutor do mesmo por meio da apresentação de termo de curatela ou tutela no ato do requerimento do recadastramento domiciliar.

§5º - Nos casos de recadastramento domiciliar, o representante legal deverá na data, hora e local agendados, apresentar cópias do rol de documentos contido no art. 4º, alíneas “a” a “e” desta Portaria, além de assinar o Formulário de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Recadastramento Previdenciário após preenchimento dos dados por um dos representantes do PREVIMAR.

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas domiciliados em outro Estado ou Município poderão retirar o formulário para recadastramento no *site* oficial do Previmar de Alto Araguaia - (www.previmar.com.br) ou por meio de pedido no e-mail (previmar@previmar.com.br), ou pelo Whatzapp – (66-9.99634838) o qual deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade e encaminhado ao e-mail previmar@previmar.com.br ou via Whatzapp do PREVIMAR.

§1º - Deverá ainda ser encaminhada juntamente com o formulário de recadastramento uma Declaração de vida emitida pelo cartório civil devidamente assinada e carimbada pelo tabelião para comprovação de vida junto ao Previmar.

Art. 7º - Fica expressamente vedado o recadastramento através de procuração.

Art. 8º - Findo o período regulamentado nesta Portaria para recadastramento, ficarão suspensos o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não compareceram ao PREVIMAR ou ainda que não tenha solicitado visita domiciliar, nos moldes do § 2º do art. 5º desta portaria.

Art. 9º - O aposentado ou pensionista recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º - O Sistema de Previdência Municipal poderá determinar a qualquer momento o comparecimento do segurado à sua sede para provar as declarações cedidas no formulário de recadastramento, assim como, averiguar os dados por meio de visitas domiciliares, quando houver suspeita da veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário dessa previdência.

Art. 11º - O Diretor Executivo do PREVIMAR efetuará o controle e a gestão de todo o processo de recadastramento, dirimindo quaisquer dúvidas e analisando os casos omissos, mediante deliberação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 12 de março de 2025.

Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo - PREVIMAR

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº003/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Sorriso-MT, torna público para todos os interessados, com fundamento no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, será realizada a contratação direta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento presencial de PNL – Programação Neurolinguística e Humanização e Performance no Atendimento para os servidores.

Informações complementares encontram-se disponíveis para consulta na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (CPSVTP), situada em Avenida Blumenau Nº500, Bairro Jardim Amazônia no horário das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h, através do e-mail adm@consorciovaledotelespires.com.br ou telefone (66) 98446-8306.

Angélica Tamara Dos Santos
Secretaria Executiva Adjunta

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

DECISÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR, NOS TERMOS SEGUINTE

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.579.836/0001-80, com sede na Avenida Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, portador do CPF nº 535.995.431-00 e do RG nº 879427 SSP/MT, doravante denominado MUNICÍPIO, E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR, autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.724.350/0001-99, com sede na Rua General Osório, nº 168, Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Luzimar Inocêncio da Costa, portador do CPF nº 013.437.011-20 e do RG nº 16985397 SSP/MT, doravante denominado PREVIMAR, Considerando a necessidade de assegurar a regularidade dos serviços contábeis do PREVIMAR, Considerando a ausência de servidor efetivo no quadro do PREVIMAR para a função de contador, Considerando a necessidade de suprir temporariamente a demanda de serviços contábeis do PREVIMAR até a realização de novo concurso público, Considerando o conhecimento e a experiência do servidor German de Almeida Neto, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno do MUNICÍPIO, para realizar os serviços de contabilidade do PREVIMAR, Considerando o interesse recíproco das partes em cooperar para o bom funcionamento da administração pública municipal, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão do servidor German de Almeida Neto, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno do MUNICÍPIO, para prestar serviços de contabilidade no PREVIMAR, no período matutino, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de extensão para outros períodos em caso de demanda urgente e mediante comunicação ao Diretor Executivo do PREVIMAR. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA A presente cessão de servidor justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade dos serviços contábeis do PREVIMAR, em virtude da ausência de contador em seu quadro de servidores e da impossibilidade de aproveitamento da única contadora do MUNICÍPIO, que tomou posse recentemente e possui pouco tempo de experiência na função. A escolha do servidor German de Almeida Neto para a função de contador do PREVIMAR deve-se à sua formação em Contabilidade, registro no Conselho de Classe profissional e experiência nos serviços contábeis do PREVIMAR, além de sua disponibilidade para exercer a função no período matutino, sem prejuízo de suas atividades como Controlador Interno do MUNICÍPIO no período vespertino. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS E RESSARCIMENTO Em contrapartida pela cessão do servidor, o PREVIMAR deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os custos adicionais gerados pelo pagamento da Gratificação de Regime Integral (GRI) ao servidor German de Almeida Neto, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento. Os valores, a forma e a conta para o ressarcimento serão informados pelo setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO ao PREVIMAR. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Em observância ao princípio da segregação de funções, o servidor German de Almeida Neto fica impedido de realizar atividades e atribuições de controle interno no PREVIMAR durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura até a posse de novo servidor concursado para o cargo de contador do PREVIMAR, ou até que seja revogado por ambas as partes. Fica eleito o foro da comarca de Alto Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Alto Araguaia-MT, 30 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO Jacson Marlon Niedermeier CPF - 535.995.431-00

PREVIMAR Luzimar Inocêncio da Costa CPF - 013.437.011-20

Testemunhas 1 - Nome: CPF - Assinatura -

2 - Nome: CPF - Assinatura -

PORTARIA

PORTARIA N.º 008, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para o Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão. O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 95 da Lei Municipal nº. 2575 de 20 de Outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, acerca das exigências a serem observadas, obrigatoriamente, para realização de recadastramento na Autarquia Previdenciária Municipal, com objetivo de atualização de dados cadastrais e prevenção de possíveis fraudes e pretensa sonegação de informações quanto ao óbito de aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR efetuem seus respectivos recadastramentos no prazo, local e condições abaixo estipulados, sob pena de bloqueio do pagamento a partir do dia 01/01/2026.

§ 1º - O aposentado ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao PREVIMAR e não comparecer para realizar seu recadastramento terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente seguinte à conclusão do Recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao PREVIMAR para regularização da situação cadastral.

§ 2º - O restabelecimento do benefício dar-se-á na folha de pagamento referente ao mês que ocorrer a regularização do recadastramento, assim como os demais valores bloqueados, caso houver. Em caso de já ter ocorrido o pagamento mensal será elaborada uma folha de pagamento complementar.

§ 3º - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º - O recadastramento consiste em um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que permitirá a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo que os aposentados e pensionistas deverão comparecer a Sede do PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº. 168 - Centro em Alto Araguaia-MT nos moldes descritos abaixo.

Art. 3º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser realizado na sede do PREVIMAR, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O horário para realização do recadastramento no período acima mencionado será das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horário de Brasília.

Art. 4º- No período estabelecido para o recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado, munidos dos seguintes documentos originais:

- Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses);
- Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a) e Certidão de Óbito quando viúvo (a);
- Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; (se houver);

§1º O aposentado ou pensionista deverá assinar o Formulário de Recadastramento, conforme modelo anexo I desta Portaria.

§2º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 5º - Não será realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação exigida acima ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

§1º - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do PREVIMAR será realizado na modalidade presencial e a distância de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria, salvo em casos excepcionais de aposentado ou pensionista acometido de doença grave e/ou acamado ou ainda de beneficiário curatelado.

§2º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, ou ainda em caso de aposentado ou pensionista curatelado, o recadastramento oficial será realizado, excepcionalmente, na residência do beneficiário caso morador do município de Alto Araguaia - MT ou via aplicativo de vídeo, o que deverá ser requerido por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no art. 3º, através do preenchimento do requerimento de recadastramento domiciliar constante no anexo II desta Portaria.

§3º - O atestado médico apresentado para comprovação de impossibilidade de comparecer para o recadastramento será objeto de verificação por junta medica oficial do PREVIMAR.

§4º - O representante legal de beneficiário curatelado ou tutelado deverá comprovar a condição de curador ou tutor do mesmo por meio da apresentação de termo de curatela ou tutela no ato do requerimento do recadastramento domiciliar.

§5º - Nos casos de recadastramento domiciliar, o representante legal deverá na data, hora e local agendados, apresentar cópias do rol de documentos contido no art. 4º, alíneas "a" a "e" desta Portaria, além de assinar o Formulário de Recadastramento Previdenciário após preenchimento dos dados por um dos representantes do PREVIMAR.

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas domiciliados em outro Estado ou Município poderão retirar o formulário para recadastramento no site oficial do Previmar de Alto Araguaia - (www.previmar.com.br) ou por meio de pedido no e-mail (previmar@previmar.com.br), ou pelo Whatzapp – (66-9.99634838) o qual deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade e encaminhado ao e-mail previmar@previmar.com.br ou via Whatzapp do PREVIMAR.

§1º - Deverá ainda ser encaminhada juntamente com o formulário de recadastramento uma Declaração de vida emitida pelo cartório civil devidamente assinada e carimbada pelo tabelião para comprovação de vida junto ao Previmar.

Art. 7º - Fica expressamente vedado o recadastramento através de procuração.

Art. 8º - Findo o período regulamentado nesta Portaria para recadastramento, ficarão suspensos o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não compareceram ao PREVIMAR ou ainda que não tenha solicitado visita domiciliar, nos moldes do § 2º do art. 5º desta portaria.

Art. 9º - O aposentado ou pensionista recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º - O Sistema de Previdência Municipal poderá determinar a qualquer momento o comparecimento do segurado à sua sede para provar as declarações cedidas no formulário de recadastramento, assim como, averiguar os dados por meio de visitas domiciliares, quando houver suspeita da veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário dessa previdência.

Art. 11º - O Diretor Executivo do PREVIMAR efetuará o controle e a gestão de todo o processo de recadastramento, dirimindo quaisquer dúvidas e analisando os casos omissos, mediante deliberação.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 12 de março de 2025.

Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo - PREVIMAR

PORTARIA Nº 09. DE 12 DE MARÇO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2024 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA .

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Armazenamento (backup) em NUVENS, para alocar o Banco de Dados do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia – PREVIMAR.

MODALIDADE: CONTRATO DIRETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA – LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.944,12

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA FRAGA, para atuar como Fiscal do contrato acima mencionado, que representará o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia-PREVIMAR, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

b)Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c)Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d)Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e)Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos

que não correspondam ao contratado;

f)Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

g)Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h)Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

i)Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

j)Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

k)Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

l)Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 2º Na ausência da Servidora supra designada, fica designada como Suplente a servidora MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA.

Art. 3º As fiscais em questão, ficam convocados a participarem da qualificação/treinamento ofertados pela Unidade Central de Controle Interno, conforme link <http://altoaraguaia.mt.gov.br/pagina/fiscalizacao-de-contratos/30>, disponível no site da Prefeitura, aba- Servidor- Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR

PORTARIA Nº 10. DE 12 DE MARÇO DE 2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2024 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria continuada nas áreas previdenciária, econômica e realização de reavaliação atuarial.

MODALIDADE: CONTRATO DIRETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATADO: AGENDA ACESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA – LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.842,84

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA FRAGA, para atuar como Fiscal do contrato acima mencionado, que representará o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia-PREVIMAR, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

b)Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c)Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d)Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e)Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f)Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

g)Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h)Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

i)Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

j)Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

k)Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

l)Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 2º Na ausência da Servidora supra designada, fica designada como Suplente a servidora MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA.

Art. 3º As fiscais em questão, ficam convocados a participarem da qualificação/treinamento ofertados pela Unidade Central de Controle Interno, conforme link <http://altoaraguaia.mt.gov.br/pagina/fiscalizacao-de-contratos/30>, disponível no site da Prefeitura, aba- Servidor- Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR

PORTARIA Nº 11. DE 12 DE MARÇO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2024 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA SITE INSTITUCIONAL DO PREVIMAR.

MODALIDADE: CONTRATO DIRETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.117,86

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA FRAGA, para atuar como Fiscal do contrato acima mencionado, que representará o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia-PREVIMAR, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato

conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

g) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

i) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

j) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

k) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

l) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 2º Na ausência da Servidora supra designada, fica designada como Suplente a servidora MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA

Art. 3º As fiscais em questão, ficam convocadas a participarem da qualificação/treinamento ofertados pela Unidade Central de Controle Interno, conforme link <http://altoaraguaia.mt.gov.br/pagina/fiscalizacao-de-contratos/30>, disponível no site da Prefeitura, aba- Servidor- Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2022

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA

OBJETO: locação de sistema de gestão de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, para atender às demandas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA/MT-PREVIMAR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 – QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA E INFORMATICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.692,27

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA FRAGA, para atuar como Fiscal do contrato acima mencionado, que representará o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia-PREVIMAR, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

a) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

b) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

c) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

d) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

e) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

f) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

g) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

h)Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localdos nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
a)Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
b)Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.
Art. 2º Na ausência da Servidora supra designada, fica designada como Suplente a servidora MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA.
Art. 3º As fiscais em questão, ficam convocados a participarem da qualificação/treinamento ofertados pela Unidade Central de Controle Interno, conforme link <http://altoaraguaia.mt.gov.br/pagina/fiscalizacao-de-contratos/30>, disponível no site da Prefeitura, aba- Servidor- Fiscalização de Contratos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA 009/2025

“NOMEIA SERVIDOR, POR MEIO DESTA ATO DELEGATÓRIO, PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
EDSON APARECIDO FERREIRA, DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE-MT - PREVIGUAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, o senhor MONATA CESAR MALVEIRO, brasileiro, maior, portador do RG n.º 9.982.181-7 SESP/PR e do CPF n.º 066.330.989-10, residente e domiciliado neste Município de Guarantá do Norte/MT, com o Diretor Executivo em exercício EDSON APARECIDO FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG n.º 86436787 SESP/PR e do CPF n.º 032.740.369-19, para abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, autorizar débito em conta, relativo a operações, efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancárias referente as contas do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIGUAR – Guarantá do Norte/MT, sob CNPJ n.º 03.201.609/0001-17.

ARTIGO 2º - A emissão de documentos elencados no Artigo 1º deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
Edson Aparecido Ferreira-Diretor Executivo	Monata Cesar Malveiro - Gerente do Sistema de Aplic

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Guarantá do Norte/MT, 12 de março de 2025.

EDSON APARECIDO FERREIRA
Diretor Executivo do PREVIGUAR

PORTARIA 010/2025